BOLETIM OFICIAL
e-BOM - PREFEITURA DE PEDRO DE TOLEDO

LEI Nº 1.648/2021 • PEDRO DE TOLEDO, 13 de NOVEMBRO DE 2026 - **EDIÇÃO Nº 262.** PAULO EDUARDO ALVES FERREIRA - PREFEITO

PUBLICAÇÕES CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO DE TOLEDO

Câmara Municipal de Pedro de Toledo Estado de São Paulo
Av. São José, nº 571, Centro – Pedro de Toledo/SP
e-mail – secretaria@camaradepedrodetoledo.sp.gpv.br

EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 08/2026

EMENTA: DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DOS ARTIGOS 14 E 83 DA LEI ORGÂNICA DO MUNCÍPIO DE PEDRO DE TOLEDO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Mesa da Câmara Municipal de Pedro de Toledo, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que o Plenário, em Sessão Ordinária realizada em 11 de novembro de 2026, aprovou e ela promulga a seguinte Emenda à Lei Orgânica do Município:

Art.1º- O Caput do artigo 14 da Lei Orgânica do Município de Pedro de Toledo passa a vigorar com a seguinte redação:

"*Art. 14 – Os subsídios dos Vereadores e do Presidente da Câmara Municipal de Pedro de Toledo serão fixados por Lei de iniciativa de sua Mesa Diretora, aprovada ao longo da respectiva legislatura, passando a vigorar para a legislatura subsequente, observado o disposto na Constituição Federal de 1.988.*"

Art. 2º - O §1º, do artigo 14 da Lei Orgânica do Município de Pedro de Toledo passa a vigorar com a seguinte redação:

"§1º - Na hipótese de a Mesa Diretora não apresentar o Projeto de Lei de fixação dos subsídios dos Vereadores e do Presidente da Câmara Municipal de Pedro de Toledo até o término do terceiro ano da respectiva legislatura, qualquer Comissão Permanente, ou Vereador, poderá fazê-lo ao longo do quarto ano da legislatura, observadas as condições e prazos estabelecidos no Caput deste artigo."

Art. 3º - O §2º, do artigo 14 da Lei Orgânica do Município de Pedro de Toledo passa a vigorar com a seguinte redação:

"§2º - O Vereador investido no cargo de Presidente da Câmara receberá subsídio diferenciado, a ser fixado na mesma Lei que fixar os subsídios dos Vereadores."

Art. 4º - O §3º, do artigo 14, da Lei Orgânica do Município de Pedro de Toledo passa a vigorar com a seguinte redação:

"§3º - O subsídio diferenciado a ser pago ao Presidente da Câmara Municipal de Pedro de Toledo não poderá ultrapassar o teto constitucional definido no artigo 29, inciso VI, da Constituição Federal de 1.988."

Art. 5º - O Caput do artigo 83 da Lei Orgânica do Município de Pedro de Toledo passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 83 – Os subsídios do Prefeito e do Vice-Prefeito serão fixados por Lei de iniciativa da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Pedro de Toledo, aprovada ao longo da respectiva legislatura, passando a vigorar para a legislatura subsequente, observado o disposto na Constituição Federal de 1.988."

Art. 6º - Fica revogado o §2º, do artigo 83 da Lei Orgânica do Município de Pedro de Toledo.

Art. 7º - O §4º, do artigo 83 da Lei Orgânica do Município de Pedro de Toledo passa a vigorar com a seguinte redação:

"§4º - Na hipótese de a Mesa Diretora da Câmara Municipal de Pedro de Toledo não apresentar o Projeto de Lei de fixação do subsídio do Prefeito e Vice-Prefeito Municipal até o término do terceiro ano da respectiva legislatura, qualquer Comissão Permanente, ou Vereador, poderá fazê-lo ao longo do quarto ano da legislatura, observadas as condições e prazos estabelecidos no Caput deste artigo."

Art. 8º- Esta Emenda à Lei Orgânica do Município de Pedro de Toledo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Pedro de Toledo, 12 de novembro de 2026.

RAFAEL GOMES JARDIM
Presidente

HENRIQUE NUNES DOS SANTOS
1º Secretário

CELSO VICENTE BEZERRA FILHO
2º Secretário